

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2009

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000590/2008
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/11/2008
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR020143/2008
NÚMERO DO PROCESSO: 46274.001448/2008-97
DATA DO PROTOCOLO: 31/10/2008

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES E CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS DE SANTA MARIA-RS E REGIAO, CNPJ n. 88.667.803/0001-45, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO SANTOS DA COSTA;

E

SINDICATO DE AGENC ESTACOES RODOVIARIAS NO ESTADO RGS, CNPJ n. 92.963.925/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORGE ALBERTO LORENTZ AITA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de novembro de 2008 a 31 de outubro de 2009 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES DE EMPRESAS QUE PRATICAM ATIVIDADES DE TRANSPORTES AFINS**, com abrangência territorial em **Agudo/RS, Cacequi/RS, Dilermando de Aguiar/RS, Dona Francisca/RS, Faxinal do Soturno/RS, Formigueiro/RS, Itaara/RS, Ivorá/RS, Jaguari/RS, Jari/RS, Júlio de Castilhos/RS, Mata/RS, Nova Esperança do Sul/RS, Nova Palma/RS, Pinhal Grande/RS, Quevedos/RS, Restinga Seca/RS, Santa Maria/RS, Santiago/RS, São João do Polêsine/RS, São Martinho da Serra/RS, São Pedro do Sul/RS, São Sepé/RS, São Vicente do Sul/RS, Silveira Martins/RS, Toropi/RS e Tupanciretã/RS.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

Ficam assegurados os seguintes pisos salariais aos integrantes da categoria:

ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE SANTA MARIA
--

CARGO/FUNÇÃO	SALÁRIO
Setores de Limpeza e Manutenção No contrato de experiência de até 90 (noventa) dias	R\$ 478,00
Setores de Limpeza e Manutenção Após o contrato de experiência de até 90 (noventa) dias	R\$ 515,00
Balconista e Setor Administrativo No contrato de experiência de até 90 (noventa) dias	R\$ 650,00
Balconista e Setor Administrativo Após o contrato de experiência de até 90 (noventa) dias	R\$ 790,00

**DEMAIS ESTAÇÕES RODOVIÁRIAS ESTABELECIDAS
NA BASE TERRITORIAL DO SITRACOVER**

CARGO/FUNÇÃO	SALÁRIO
Setores de Limpeza e Manutenção No contrato de experiência de até 90 (noventa) dias	R\$ 478,00
Setores de Limpeza e Manutenção Após o contrato de experiência de até 90 (noventa) dias	R\$ 485,00
Balconista e Setor Administrativo No contrato de experiência de até 90 (noventa) dias	R\$ 496,00
Balconista e Setor Administrativo Após o contrato de experiência de até 90 (noventa) dias	R\$ 532,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os pisos aqui estipulados, destinam-se aos novos contratados, e aqueles empregados cujos salários, nas respectivas funções, sejam inferiores aos ora avençados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aos demais empregados aplicar-se-á o disposto na cláusula quarta, "REAJUSTE SALARIAL", da presente Convenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os trabalhadores do setor de limpeza, tanto de Santa Maria, quanto das demais cidades da base territorial do Sindicato Profissional, terão um salário não inferior à **R\$ 478,00 (quatrocentos e setenta e oito reais)** durante o contrato de experiência de até **90 (noventa) dias**. Após o término do contrato de experiência, os mesmos passarão a receber salários maiores e diferenciados, conforme estipulados nos quadros de salários.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato Patronal pagarão a seus empregados, a partir de **1º/11/2008 (primeiro de novembro de dois mil e oito)**, um reajuste salarial de **8% (oito por cento)**, que abrange toda a variação da inflação medida pelo **INPC do IBGE** no período de **1º de novembro de 2007 à 31 de outubro de 2008**, compensados todos os reajustes, aumentos e antecipações concedidos no período revisando, salvo os decorrentes de promoções ou equiparação salarial.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas ficam obrigadas a fornecer aos seus empregados comprovantes de pagamento de salários, discriminando parcelas pagas, descontos efetuados e recolhimentos do FGTS, inclusive.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA SEXTA - SUBSTITUTO

Fica assegurado ao empregado substituto o mesmo salário do substituído, quando a substituição não for eventual, excluídas as vantagens pessoais a que o substituído fizesse jus.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não aplica-se o previsto nesta cláusula nos casos de preenchimento de vagas em decorrência de demissão do empregado que vier a ser substituído por outro, da mesma empresa.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO NATALINA

Fica assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina, por ocasião de gozo de férias pelo empregado, independentemente de requerimento do mesmo em tal sentido.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extras prestadas pelos integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato Profissional, no que excederem a 02 (duas) horas extras por jornada, serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento).

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA NONA - PTS - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional o recebimento de um adicional equivalente a **4% (quatro por cento)** do salário base do empregado, para cada período de cinco anos ininterruptos de trabalho, a título de adicional por tempo de serviço (quinquênio).

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional a percepção de Adicional Noturno no percentual de **35% (trinta e cinco por cento)** para a prestação de serviços das **22h (vinte e duas horas)** de um dia às **05h (cinco horas)** do outro.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA OS EMPREGADOS DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE SANTA MARIA

Além das cláusulas supra avençadas, que serão de cumprimento obrigatório também pela ora acordante, pagará a Empresa Concessionária da Estação Rodoviária de Santa Maria, Irmãos Aita e Cia. Ltda., a seus empregados um **VALE ALIMENTAÇÃO**, no valor de **R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos)** por dia trabalhado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na medida em que tal Vale Alimentação será subvencionado pelo Sistema PAT, arcará cada empregado com parte de seu custo, no percentual de **10% (dez por cento)** do valor correspondente de cada vale.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O fornecimento de Vale Alimentação ora avençado substitui qualquer outro benefício que a empresa ofereça ou pudesse oferecer a seus empregados, referentemente a refeições.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Vale Alimentação ora acordado não constitui salário utilidade para qualquer efeito legal, eis que sua destinação é para o trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: Os empregados da Empresa Irmãos Aita e Cia. Ltda. desde logo autorizam sua empregadora a proceder o desconto em folha de pagamento da parcela de responsabilidade daqueles no Vale Alimentação.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRAZO PARA PAGAMENTO DE RESCISÃO

As empresas deverão pagar aos empregados, os valores decorrentes da despedida ou pedido de demissão no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do desligamento do empregado, seja o aviso prévio de iniciativa do empregado ou do empregador, sob pena de multa correspondente ao salário dos dias que medearam o prazo avençado e a data do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: A multa avençada nesta cláusula, não será devida, caso o empregado não compareça para receber ou, em comparecendo, se recuse a receber, bem como em caso de despedida por justa causa, como tal não reconhecida pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - JUSTA CAUSA

As empresas comunicarão, por escrito, ao empregado despedido por justa causa, a falta

cometida, sob pena de a mesma ser considerada como dispensa imotivada.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

O empregado despedido sem justa causa, que comprovar a obtenção de novo emprego, será dispensado de imediato do cumprimento de saldo de aviso prévio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em tal hipótese, o saldo do aviso prévio não cumprido não será considerado tempo de serviço, para qualquer efeito legal, não sendo devido pagamento pelos dias faltantes.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VÉSPERA DE APOSENTADORIA

Fica assegurada a estabilidade no emprego pelo período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade, ao empregado que trabalhar há mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa, desde que comunique o fato, formalmente, ao empregador.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos dos facultativos do Sindicato Profissional, desde que conveniados com a Previdência Social, serão aceitos pelas empresas representadas pelo Sindicato Patronal.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

É permitida a divulgação de avisos pelo Sindicato Profissional, em quadro mural a ser mantido nas empresas, desde que despidos os mesmos de conteúdo político-partidário ou ofensivo às empresas ou a qualquer pessoa.



CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

Os empregados deverão contribuir com o percentual de 1% (um por cento) ao mês, sobre o salário básico, férias, aviso prévio e décimo terceiro, sendo que tais valores devem ser recolhidos ao SITRACOVER no prazo de 10 (dez) dias após a efetivação do desconto, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) sobre os valores retidos, a contar de novembro de 2008.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado que não contribui com as mensalidades fixadas no caput da cláusula décima nona e, ainda não desejar contribuir com 1% (um por cento) mensal fixado no caput da presente cláusula em favor do Sindicato Profissional, deverá se opor ao desconto estipulado no caput no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento do reajuste, pessoalmente e diretamente no SITRACOVER, através de formulário próprio do Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados que contribuem com a mensalidade social fixada no caput da cláusula décima nona, ficam isentos da contribuição mensal de 1% (um por cento) estipulada no caput da presente cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados, sindicalizados ou não, descontarão 01 (UM) dia do salário, devidamente reajustado, no mês de novembro de 2008, conforme aprovado em Assembléia Geral da Categoria, que será recolhido ao SITRACOVER no prazo de 10 (dez) dias após a efetivação do desconto, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) sobre os valores retidos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MENSALIDADES

As mensalidades fixadas pela Assembléia Geral para desconto mensal dos empregados, sócios do Sindicato Profissional, serão descontadas em folha de pagamento, devendo o montante ser colocado à disposição do referido Sindicato num prazo de 5 (cinco) dias úteis após o desconto, conforme Seção III, art. 7º, d, do Estatuto Social da Entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas deverão encaminhar ao Sindicato Suscitante, por fax ou via correio o comprovante de recolhimento dos valores estipulado no caput, bem como lista de funcionários sócios no prazo de 5 (cinco) dias a partir do desconto.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MULTA POR NÃO CUMPRIMENTO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

Fica assegurado o recebimento de multa pelo não pagamento de gratificação natalina no prazo legal, no valor equivalente a um dia de salário do empregado prejudicado, por cada dia de atraso, revertendo tal multa em favor do mesmo e sendo devida até o cumprimento da obrigação, limitada ao valor de um salário mensal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurado, ainda, o pagamento integral da gratificação natalina, aos empregados que estiverem afastados do serviço, em gozo do auxílio-doença, por período superior a 15 (quinze) e inferior a 180 (cento e oitenta) dias, sendo tal encargo das empresas representadas pelo Sindicato Patronal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA**

Em as empresas descumprindo quaisquer das cláusulas contendo obrigação de fazer do presente acordo, exceto as que já tenham multa específica, pagará, aos empregados prejudicados, uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do salário mínimo.

**ROGERIO SANTOS DA COSTA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES E CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS DE SANTA MARIA-RS E
REGIAO**

**JORGE ALBERTO LORENTZ AITA
PRESIDENTE
SINDICATO DE AGENC ESTACOES RODOVIARIAS NO ESTADO RGS**